



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 382 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

=====

Dispõe sobre autorização para permuta de bens e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP os bens abaixo descritos:

I- De propriedade do Município de Dracena:

a) um imóvel urbano constituído de parte da Rua São Manoel e parte da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no município e cidade de Dracena, medindo 1.241,38 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “tem início num ponto situado no alinhamento das ruas São Manoel e Leordino da Silva Costa, na confrontação com o lote 16 da quadra 19; daí segue confrontando a direita com a Rua São Manoel, por uma distância de 15,00 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com os lotes 6 e 1 da quadra 18, por uma distância de 78,70 metros; deflete a direita e segue confrontando a direita com o lote 01 da quadra 18, por uma distância de 2,70 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por uma distância de 7,57 metros, defletindo a esquerda por mais 20,37 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 11 da quadra 19, por uma distância de 4,02 metros; deflete a direita e segue confrontando a direita com os lotes 11 a 16 da quadra 19, por uma distância de 78,70 metros, até o ponto inicial e final deste roteiro.

b) um imóvel urbano constituído de parte da Rua São Manoel e parte da Rua Leordino da Silva Costa, no município e cidade de Dracena, medindo 525,31 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: “tem início num ponto situado no alinhamento das ruas São Manoel e Leordino da Silva Costa, na confrontação com o lote 01 da quadra 39, daí segue confrontando a direita com os lotes 1 e 9 da quadra 39, por uma distância de 39,21 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a rua Leordino da Silva Costa, por uma distância de 15,38 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com os lotes 7 e 6 da quadra 18 e rua São Manoel, por uma distância de 35,42 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a Rua São Manoel, por uma distância de 4,76 metros, defletindo a direita por mais 9,89 metros, até o ponto inicial deste roteiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 382 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

=====

-FI 02-

II- De propriedade da empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP:

a) um terreno urbano, constituído pelo lote 07 da quadra 39, situado à Rua Ipiranga, neste município e cidade de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel: “Pela frente com a mencionada rua Ipiranga, por onde mede 13,00 metros, do lado direito confronta com o lote 08, por onde mede 39,00 metros, do lado esquerdo confronta com os lotes 04, 05, 06, por onde mede 39,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros, encerrando uma área total de 507,00 metros quadrados;

b) um terreno urbano, constituído pelo lote 08 da quadra 39, situado à Rua Ipiranga, neste município e cidade de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel: “Pela frente com a mencionada Rua Ipiranga, por onde mede 13,00 metros, do lado direito confronta com os lotes 14, 15 e 16, por onde mede 39,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote 07, por onde mede 39,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 10, por onde mede 13,00 metros, encerrando uma área total de 507,00 metros quadrados.

§ 1º- Os imóveis pertencentes ao Município de Dracena, descritos nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo, foram avaliados respectivamente em R\$ 100.550,00 (cem mil e quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º- Os imóveis pertencentes à empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP, descritos nas alíneas a) e b) do inciso II deste artigo, foram avaliados globalmente em R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais).

§ 3º- Na permuta de que trata esta Lei, após a transferência das escrituras, a empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP pagará ao Município de Dracena o valor da diferença entre as avaliações acima descritas.

Art. 2º- Ficam desafetados os imóveis pertencentes ao município de Dracena descritos nas alíneas a) e b) do inciso I do artigo anterior, para fins da permuta de que trata esta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

## **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 382 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

=====

-F1 03-

Art. 3º- A receita decorrente da execução desta Lei será depositada em conta vinculada, conforme determinado pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 29 de novembro de 2012.

**CÉLIO REJANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas  
e Assuntos Jurídicos